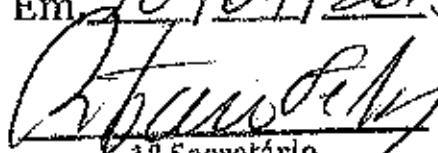


Gabinete do Dep. GUSTAVO NEIVA.

PROJETO DE LEI N° 101

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 10/09/2015

1º Secretário

Obriga as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde, no Estado do Piauí, a comunicar individualmente os consumidores, quando do descredenciamento ou da mudança de rede credenciada dos prestadores de serviço do plano de assistência à saúde.

Art. 1º. Ficam as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde, no âmbito territorial do Estado do Piauí, obrigadas a comunicar individualmente os consumidores, com 30 (trinta) dias de antecedência, quando do descredenciamento ou da mudança de rede credenciada dos prestadores de serviço de plano de assistência à saúde, informando no mesmo comunicado da inclusão de novo prestador de serviço equivalente, conforme o artigo 17 da Lei Federal nº 9.656/98.

§ 1º. A comunicação individual ao consumidor que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada por:

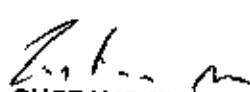
- I- Correspondência física;
- II- Correio Eletrônico (e-mail)

§ 2º. Para efeitos do dispositivo no *caput* deste artigo as operadoras de plano de assistência à saúde devem incentivar os consumidores a manterem seus cadastros constantemente atualizados.

Art 2º. Em caso de descumprimento da presente Lei, os infratores ficam sujeitos às penalidades impostas pelas leis Federais nº 9.956/98 e 8.078/90

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões, em 04 de agosto de 205.


GUSTAVO NEIVA

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva obrigar as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde, no Estado do Piauí, a comunicar individualmente os consumidores, da substituição ou inclusão de novo prestador de serviço, como contratado, referenciado ou credenciado ao plano de assistência à saúde.

Importante salientar que o § 1º, do artigo 17 da Lei 9.656/98 e os dispostos nos incisos XIII e §1º do artigo 5º, e os artigos 30 - 48 do Código de Defesa do Consumidor, já normatizam a exigência de comunicação aos consumidores no que se refere à substituição de prestador de serviço, como contratado, referenciado ou credenciado ao plano de assistência à saúde. No entanto, a interpretação da norma federal é muitas vezes distorcida ou descumprida, sendo que os planos de saúde deixam de comunicar seus consumidores ou fazem pequenas alterações em seus sítios eletrônicos ou fazem o comunicado apenas por meio de cartazes afixados em seus estabelecimentos.

O Projeto de Lei apresentado objetiva garantir aos consumidores do Estado do Piauí, que seus direitos sejam plenamente cumpridos. A saúde da população piauiense não pode ficar sujeita à interpretações, fazendo-se necessária a garantia em Lei de devida comunicação ao consumidor quando do descredenciamento e da respectiva inclusão de novo prestador de serviço equivalente, como contratado, referenciado ou credenciado ao plano de assistência à saúde.

Em vista do exposto e considerando o interesse público de que a matéria se reveste, pedimos às Senhoras Deputadas e aos Senhores Deputados o voto favorável a esta propositura.

Teresina-PI, 25 de agosto de 2015.

GUSTAVO NEIVA

DEPUTADO ESTADUAL